República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 7.058, DE 02 DE JUNHO DE 2023.
PREGÃO N.º 74/2023 – FORMA ELETRÔNICA
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

"Aquisição de produtos alimentícios para alimentação escolar que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega parcelada, conforme descrito nesse edital, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 6.435, de 1º de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no **dia 20 de junho de 2023, às 14h,** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 14h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 6.435/2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1 – DO OBJETO:
1.1. A presente licitação contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios, conforme especificações deste edital e seus anexos. Os produtos são os que seguem:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	AÇUCAR, cristal, pacote de 2KG, origem vegetal, com sacarose de cana de açúcar, em embalagem plástica transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Data de validade mínima de 11 meses, com registro no Ministério da Saúde.	PAC	130
2	BATATA INGLESA, de primeira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes ï¿½ espï¿½cie externa.	KG	240
3	Cacau em Pó, 100% puro, sem adição de açucar, sem amido de milho, conservantes e outros aditivos. Embalagem de 500g, contendo lote, data de fabricação e validade mínima de 6 meses	UN	100
4	CARNE BOVINA MOÍDA, de primeira, com no máximo 4% de gordura, congelada, pacotes com 1 kg, validade mínima de 3 meses.	KG	330
5	CARNE BOVINA CORTADA EM CUBOS (60 a 80g), de primeira, com no máximo 4% de gordura, congelada, pacotes com 1 kg, validade mínima de 3 meses.	KG	225
6	CARNE BOVINA CORTADA EM ISCAS FINAS (para carreteiro), de primeira, com no máximo 4% de gordura, congelada, pacotes com 1 kg, validade mínima de 3 meses.	KG	210
7	CARNE SUÍNA DE PERNIL, EM CUBOS DE 60G A 80G	KG	185
8	CEBOLA , branca, Integra e firme, sem machucados	KG	204
9	FEIJÃO PRETO, tipo 1 produto sem sujidades, mofo e bolores, embalagem contendo data de fabricação e validade.	KG	375

10	FERMENTO EM PÓ QUIMICO, pote de 100g, Ingredientes: amido de milho ou fécula mandioca, fosfato de monocálcio e bicarbonato de sódio. Data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	PAC	130
11	Frango Moído, congelado, embalagem de 1kg, validade mínima de 3 meses	PAC	185
12	Goma Pronta de Tapioca, pacotes de 500g, 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. Não precisa peneirar solta e macia. Embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo	UN	110
13	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PAK COM 1 LITRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 100 DIAS PARA CONSUMO. INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF	UN	1975
14	MAÇA NACIONAL, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. FIRMES E COM BRILHO, DE TAMANHO UNIFORME	KG	1350
15	Manteiga com Sal, de primeira qualidade, embalagem de 200gramas, com registro no cispoa ou sif, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade	UN	90
16	Pipoca Premium, milho para pipoca, tipo 1 grupo duro, classe amarela, pacote de 500 g. Na embalagem deve conter lote, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses.	PAC	45
17	Nata, creme de leite pasteurizado e estabilizante carragena, potes de 300g, contendo ingredientes, informação nutricional, lote e validade	UN	142
18	OREGANO, TEMPERO SECO, PACOTE COM 100g	PAC	20
19	PÃO BISNAGUINHA, pacote com 300 g. Prazo de validade mínimo de 15 dias a contar da data de entrega..	PAC	270
20	PRESUNTO COZIDO, magro, fatiado, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, embalado adequadamente com rótulo contendo informação do produto, validade e registro no SIF.	KG	16
21	Aipim, sem casca, congelado, em boas condições para consumo.	KG	120
22	ALHO, tamanho médio, não machucado.	UN	35
23	BANANA CATARINA, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	890
24	Beterraba, inteira, sem folhas, de primeira, tamanho médio a grande, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa	KG	100
25	BROCOLIS HIBRIDO, firmes e tenros, sem áreas escuras, frescos, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	UN	135
26	Cenoura, de primeira, tamanho médio a grande, em boas condições para consumo, frescas, sem ferimento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa	KG	215
27	Chuchu, sem ferimentos, em boas condições para consumo	KG	215
28	COUVE MANTEIGA, frescas, sem ferimentos, livre de terra ou corpos estranhos.	UN	90
29	Espinafre, fresco, sem ferimentos, em boas condições para consumo.	UN	75
30	Laranja comum, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, em boas condições para consumo.	KG	440
31	Laranja do céu, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas.	KG	325
32	MAMÃO, tipo formosa, sem ferimentos, no ponto de maturação adequado, em boas condições para consumo.	KG	490
33	Molho de Tomate orgânico, embalagem com no mínimo 330g	UN	130
34	MORANGA CABOTIA	KG	147
35	MORANGO, bandeja, em boas condições de consumo	UN	65
36	Peixe (típicos da região: linguado, Violinha), em filé, limpo, sem espinhas, sem pele, sem escamas e congelados	KG	145
37	Polpa de Maracujá, congelada, embalagem de 500 ml.	PAC	90

38	Repolho Verde, sem podar, firme e tenro, sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	50
39	Suco de Uva Integral, sem adição de açúcar e conservantes, garrafa de vidro com no mínimo 1,5l	UN	240
40	TEMPERO VERDE, maciço, em boas condições para consumo	UN	65
41	TOMATE, sem ferimento ou defeito, em boas condições para consumo, de primeira, tamanho médio a grande, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, fresco	KG	225
42	VAGEM, sem ferimento ou defeito	KG	65

1.2 – Todas as especificações dos produtos solicitadas no edital deverão constar no rótulo do produto ou embalagem, conforme legislação vigente, caso não conste deverá ser encaminhado acompanhando os produtos ficha técnica que conste tais especificações, no momento da entrega.

1.3 - **RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

a) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

d) Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

e) Constar nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos Perecíveis (Carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, Nº do lote e Nº da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

II – DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS:

2.1 – Após a assinatura do contrato os licitante(s) vencedor(es) deverão efetivar a entrega, **preferencialmente às segundas feiras, conforme cronograma e quantidades, a ser fornecido pela Secretaria de Educação, nos seguintes locais: No Distrito Sede:** E.M.E.I. Luluzinha, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I. Pintando 7 e E.M.E.F. José Marques (EJA).

2.2 – A empresa licitante será responsável pela organização e entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis, que serão examinados no ato da entrega por servidor encarregado no local da entrega.

2.3 – Os produtos não perecíveis serão entregues semanalmente e/ou quinzenalmente pela empresa licitante, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h00min, conforme quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, devendo apresentar data de validade superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega.

2.4 – Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente, nos horários especificados no item 2.3, de acordo com quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, sendo que as frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia.

2.5 – Todos os produtos entregues deverão ser licenciados e / ou autorizados pelo órgão sanitário responsável, tal licença e / ou autorização será conferida no ato da entrega dos produtos, a entrega dos produtos não gerará nenhum ônus adicional ao Município.

2.6 – Todos os produtos deverão apresentar em suas embalagens a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, bem como o número de licenças/registros quando for o caso.

2.7 – Todos os produtos serão obrigatoriamente transportados em veículo devidamente licenciado para tanto, conforme legislação vigente, podendo a qualquer momento o servidor responsável solicitar os documentos do veículo que está sendo utilizado na entrega dos produtos.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação dos Benefícios da referida legislação.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

4.3.1 A proposta final deverá ser postada no sistema conforme item acima, nela **constará obrigatoriamente** toda a descrição dos produtos ofertado, valor unitário igual ou inferior ao último lance ofertado, identificação completa do licitante (**endereço, CEP, Telefone, E-mail)**. A atualização do endereço de e-mail, o qual será utilizado para envio de empenhos e demais documentos ficará sob responsabilidade do licitante.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:
a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:
a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
6.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica que consistirá em:
a)Alvará Sanitário do Estabelecimento da empresa Licitante;
b) Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome da Licitante, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;
6.1.6 –QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais;
c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;
10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.
10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.
11.2.1. Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos, contrato e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.
11.2.2. Na proposta final constará obrigatoriamente produto ofertado com seu respectivo distribuidor/fornecedor (nome completo e CNPJ do mesmo).
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
12.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

14.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

14.4 – A adjudicação e a classificação dos licitantes conforme valores cotados serão registrados em ata, a qual constará o comprometimento de fornecer, o não comparecimento de representante da empresa, na data marcada pela pregoeira, para encerramento da seção e assinatura da respectiva ata, não possibilitará o licitante em apresentar intenção de recurso, entendendo-se como a concordância com o que na ata constar.

14.5 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

14.6 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.7 – O prazo de vigência do contrato será se sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou enquanto houver saldo de produtos, podendo ser prorrogado o prazo caso ainda haja saldo no vencimento do referido termo.

XIV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA.

15.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto da licitação em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e/ou Nota de Empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura e liberação/aprovação da secretaria solicitante.

15.2 – Os preços poderão ser reajustados, quando solicitados pelo licitante classificado, devendo este apresentar notas fiscais de seus fornecedores na data da proposta e de data atual, para atualização dos valores conforme essas notas fiscais.

15.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.6 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.7 – O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores constantes no contrato, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

15.7.2 – Para efeito de pagamento dos produtos, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

15.8 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
15.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16 – DAS PENALIDADES:
16.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega dos produtos): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;*

d) entregar os produtos com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

e) atraso injustificado na entrega dos produtos, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*

f) inexecução total, em caso de falta de entrega dos produtos com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega dos produtos injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

i) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato.*

16.2 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “e” supra;
16.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “i” supra;
16.4 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
16.4.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
16.5 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
16.6 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
16.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

17 – DO RECURSO FINANCEIRO:

17. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação	Descrição
163 - 06.001.12.361.0011.2053.3.3.90.30.00	Manutenção da Alimentação Escolar Ens. Fundamental
164 - 06.001.12.365.0011.2054.3.3.90.30.00	Manutenção da Alimentação Escolar Educ. Infantil
164 - 06.001.12.365.0011.2054.3.3.90.30.00	Manutenção da Alimentação Escolar Educ. Infantil

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do portal de realização deste pregão, sempre no horário de expediente (entre 8h e 17h).

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município e no portal de realização deste pregão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado, conforme minuta anexa que é parte integrante deste edital.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133. E-mail: pregao@palmaresdosul.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 02 de junho de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XX/XXXX de ..... que, entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a ....., para os fins que se especifica.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **..... ,** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º ..... , estabelecida na ..... , neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF sob n.º..... , RG sob n.º ..... , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX** nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios, especificações do **EDITAL N.º XX/XXXX** e seus anexos. Os produtos são os que seguem:

.....

.....

1.2 Todas as especificações dos produtos solicitadas no **EDITAL N.º XX/XXXX** deverão constar no rótulo do produto ou embalagem, conforme legislação vigente, caso não conste deverá ser encaminhado acompanhando os produtos ficha técnica que conste tais especificações, no momento da entrega.

1.3 **RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

a) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

d) Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

e) Constar nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos Perecíveis (Carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, Nº do lote e Nº da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

2.1 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA devera efetivar a entrega, **preferencialmente às segundas feiras, conforme cronograma e quantidades, a ser fornecido pela Secretaria de Educação, nos seguintes locais: No Distrito de Quintão:** E.M.E.I. Estrelinha do Mar e E.M.E.F. Bento Gonçal Após a assinatura do contrato os licitante(s) vencedor(es) deverão efetivar a entrega, **preferencialmente às segundas feiras, conforme cronograma e quantidades, a ser fornecido pela Secretaria de Educação, nos seguintes locais: No Distrito Sede:** E.M.E.I. Luluzinha, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I. Pintando 7 e E.M.E.F. José Marques (EJA).

2.2 A CONTRATADA será responsável pela organização e entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis, que serão examinados no ato da entrega por servidor encarregado no local da entrega.

2.3 Os produtos não perecíveis serão entregues semanalmente e/ou quinzenalmente pela CONTRATADA, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, das 08h00min

às 11h30min e das 13h00min às 15h00min, conforme quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, devendo apresentar data de validade superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega.

2.4 Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente, nos horários especificados no item 2.3, de acordo com quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, sendo que as frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia.

2.5 ***Todos os produtos entregues deverão ser licenciados e / ou autorizados pelo órgão sanitário responsável, tal licença e / ou autorização será conferida no ato da entrega dos produtos, a entrega dos produtos não gerará nenhum ônus adicional ao Município.***

2.6 Todos os produtos deverão apresentar em suas embalagens a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, bem como o número de licenças/registros quando for o caso.

2.7 Todos os produtos serão obrigatoriamente transportados em veículo devidamente licenciado para tanto, conforme legislação vigente, podendo a qualquer momento o servidor responsável solicitar os documentos do veículo que está sendo utilizado na entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO será de **R$ ..... (.....)**.

3.2 O Município efetuará o pagamento do valor do objeto da licitação em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e/ou Nota de Empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura e liberação/aprovação da secretaria solicitante.

3.3 Os preços poderão ser reajustados, quando solicitados pela CONTRATADA classificada, devendo este apresentar notas fiscais de seus fornecedores na data da proposta e de data atual, para atualização dos valores conforme essas notas fiscais.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.7 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.8 O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores constantes no contrato, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

3.8.2 Para efeito de pagamento dos produtos, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.10 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.11 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

.....

.....

CLÁUSULA QUARTA – DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

4.1. O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a

variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

4.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. A repactuação de preço será utilizada, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada a datas bases desses instrumentos.

5.2. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data de Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalente, em que se baseou a proposta (planilha de custos de formação de preço).

5.3. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação e preços e do novo acordo, convenção ou dissidio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a avaliação de custos objetos da repactuação.

5.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O prazo de vigência do contrato será se sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, ou enquanto houver saldo de produtos, podendo ser prorrogado o prazo caso ainda haja saldo no vencimento do referido termo, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666-93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazo estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e/ou correção, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos servios ofertados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades descrita na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

7.2. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Fica obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

7.5. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.6. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto ás obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

7.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são confiados.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

10.1. A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CONTRATADA, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – **Advertência** por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – **Multa** conforme casos abaixo:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega dos produtos): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;*

b) entregar os produtos com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição durante bo prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

c) atraso injustificado na entrega dos produtos, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*

d) inexecução total, em caso de falta de entrega dos produtos com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega dos produtos injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato.*

12.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “e” supra;

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “i” supra;

12.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), XX de XXXXXXXX de XXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL
MAURICIO DA SILVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**